SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a alocação de carga horária para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão coordenados ou executados pelos docentes do Instituto de Ciências da Educação – ICED.

A Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da UFPA e em obediência à Resolução Nº. 4.918, de 25 de abril de 2017 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e ainda em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do ICED, em reunião realizada em 10 DE FEVEREIRO DE 2022, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, consoante às definições contidas na Resolução Nº 4.918, de 25 de abril de 2017, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, desta Universidade, entende-se como:

a) projetos de ensino, as propostas que, concebidas por docentes, destinarem-se ao aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação e/ou pós-

graduação, vinculados ao ICED em consonância com o Projeto Pedagógico do curso de cada subunidade;

b) projetos de pesquisa, as propostas de investigação científica, tecnológica ou de inovação apresentadas por docentes em atuação nos cursos de graduação e/ou pós-graduação, vinculados ao ICED;

c) projetos de extensão, as propostas institucionais formuladas por docentes em atuação nos cursos de Graduação e/ou pós-graduação, vinculados ao referido Instituto a serem desenvolvidas em interação com setores da sociedade, visando o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento.

d) projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, as propostas que agregarem, simultaneamente, as três modalidades de projeto definidas nas alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 2º. A execução de projetos envolverá, preferencialmente, atividades de formação dirigidas aos/às discentes da graduação e/ou da pós-graduação *stricto sensu* do Instituto de Ciências da Educação e poderá envolver outras instituições.

§ 1º - As atividades de formação terão discentes como participantes e/ou como público-alvo.

§ 2º - A participação do/a discente de graduação nos projetos referidos no *caput* deste artigo implicará a execução de um Plano de Trabalho, a ser cumprido em etapas anuais, como parte necessária de cada projeto.

§ 3º - O resultado da execução do Plano de Trabalho do/a discente de graduação deverá ser apresentado no Seminário Anual de Projetos de Ensino, de Iniciação Científica ou de Extensão da UFPA, bem como em eventos organizados pelo Instituto de Ciências da Educação e/ou suas subunidades.

§ 4º. A participação do/a discente da pós-graduação *stricto sensu* nos projetos referidos no caput deste artigo, implicará na vinculação da dissertação ou tese ao projeto.

Art. 3º. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, sem financiamento por órgão de fomento, poderão ser apresentados com prazo de execução de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, havendo possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 4º. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão com financiamento por agência de fomento poderão ser apresentados a qualquer tempo, em regime de fluxo contínuo e a liberação da carga horária poderá ocorrer pelo mesmo prazo aprovado pela agência.

SEÇÃO II

DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DOS PROJETOS

Art. 5º. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, deverão ser encaminhados para apreciação da subunidade com os seguintes documentos:

a) Requerimento de encaminhamento do projeto, indicando o nome do/a coordenador/a, professores/as colaboradores/as, a carga horária solicitada para execução do projeto, prazo de execução e se possui financiamento por agência de fomento;
b) Texto do Projeto, contendo resumo, introdução/justificativa, objetivos, metodologia, equipe envolvida, cronograma de atividades, fontes de financiamento e, de acordo com o modelo indicado pela respectiva Pró-Reitoria;
c) Caso o projeto tenha obtido financiamento por órgão de fomento, anexar comprovante da agência financiadora.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados às subunidades e, posteriormente, à direção adjunta. No caso de pedido de prorrogação aprovado por agência de fomento, o/a interessado/a solicitará via requerimento a prorrogação do

projeto pelo mesmo prazo concedido pela agência (anexar comprovante da agência financiadora), para emissão de portaria de prorrogação.

Art. 6º. Após a apreciação dos projetos nas subunidades, o processo de avaliação e aprovação dos projetos de que trata a presente Resolução será realizado pela Congregação do ICED, observados os seguintes procedimentos:

I. O/A diretor/a do Instituto indicará, preferencialmente, um/a parecerista, vinculado/a à Congregação do ICED, que avaliará o projeto quanto à presença dos itens obrigatórios relacionados no Art. 5º e quanto ao mérito, em conformidade com a Resolução Nº 4.918, de 25 de abril de 2017 do CONSEPE;
II. O parecer será emitido mediante o uso de um instrumento técnico de avaliação aprovado pela Congregação do ICED (em anexo) e fundamentado nas normativas da UFPA.

Parágrafo Único. Ficará dispensado da avaliação de mérito o projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão e/ou projeto integrado de ensino, pesquisa e extensão aprovado previamente por agência de fomento.

Art. 7º. Para encerramento de um projeto, o/a professor/a coordenador/a deverá elaborar relatório final e encaminhar ao ICED os seguintes documentos:

a) Requerimento de encaminhamento do relatório, indicando o nome do/a coordenador/a, professores/as colaboradores/as, a carga horária solicitada para execução do projeto e o prazo de execução a que se refere o relatório;
b) Cópia do relatório, de acordo com o modelo indicado pela respectiva Pró-Reitoria, com os respectivos comprovantes de realização das atividades previstas no projeto, considerando o cumprimento dos requisitos constantes do Anexo I da Resolução Nº 4.918, de 25 de abril de 2017 – CONSEPE;

Parágrafo Único. O processo de avaliação do relatório de que trata o presente artigo será realizado pelo ICED, observados os procedimentos descritos no Art. 6º.

Art. 8º. Após aprovação pela congregação do ICED, o/a professor/a coordenador/a deverá inserir o projeto no campo adequado da plataforma oficial da UFPA que corresponda à categoria em que se enquadra seu projeto, anexando cópia da portaria de aprovação.

Art. 9º. A Direção Acadêmica do ICED fará o registro e o cadastramento dos projetos regulados por esta Resolução, mediante o seguinte procedimento:

I. Registro das informações necessárias à concessão de carga horária aos/às docentes.
II. Inserção dos comprovantes indispensáveis à aprovação do projeto.
III. Registro das informações acerca da carga horária concedida aos/às docentes, comprovada mediante portaria da Direção Geral do ICED.

Parágrafo Único. Quando se tratar de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, serão registrados como projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, a critério dos/das proponentes, como prevê o art. 8º. da Resolução no 4.918, de 25 de abril de 2017, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

SEÇÃO III

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 10º. A concessão de carga horária para o desenvolvimento dos projetos é restrita aos/às docentes em regime de tempo integral ou tempo integral com dedicação exclusiva.

Art. 11º. A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão ou de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, será

enquadrada pelo ICED, para cada docente que participar da equipe do projeto, em uma de duas categorias:

I – Até 10 (dez) horas semanais;

II – Até 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo único. Apenas ao/à coordenador/a do projeto poderá ser concedida carga horária enquadrada na categoria descrita no inciso II.

Art. 12º. Quando no projeto estiver prevista a participação de docentes colaboradores lotados no ICED envolvidos em sua execução, a carga horária total destinada aos/às docentes do ICED que integram a equipe responsável não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do número de membros da equipe.

Art. 13º. O impedimento de alocação de carga horária para desenvolvimento de projeto a um membro de uma equipe não impossibilita a alocação de carga horária aos demais membros que cumpram os requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 14º. Docentes com carga horária em mais de um projeto deverão comprovar o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cada projeto, não sendo consideradas informações repetidas ou duplicadas para mais de um projeto.

Art. 15º. Na forma dos Arts. 9º, 15º e 16º da Resolução 4.918, de 25 de abril de 2017, do CONSEPE, são condições para o/a docente obter carga horária em qualquer das espécies de projetos definidas no Art. 2º desta Resolução:

I- A previsão, no escopo do projeto, de orientação de discente dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *strictu sensu* preferencialmente vinculados ao ICED.

II- Aprovação do projeto quanto ao mérito e, preferencialmente, orientação de discente de graduação e/ou pós-graduação *strictu sensu* do ICED, quando se tratar da primeira solicitação de docentes.

III - Comprovação de atendimento aos requisitos exigidos ao docente para segunda solicitação de carga horária destinada ao desenvolvimento do projeto pretendido, previstos no ANEXO I da Resolução 4.918/2017 do CONSEPE.

IV - Para as exigências de publicação em revista, será aceito como comprovação de cumprimento da exigência o documento de aceite do artigo ou cópia da página inicial e, para publicação de livro ou capítulo de livro, será válido documento congênere.

V- Os comprovantes de realização das atividades previstas no projeto deverão estar relacionados ao campo de estudos no qual o tema do projeto está inserido.

Art. 16º. Não sendo aprovado o Relatório, ficará o/a docente responsável impedido/a de alocar carga horária para projeto de qualquer natureza por período correspondente igual ao empregado no projeto anterior.

Parágrafo Único. No período de impedimento, o/a docente poderá submeter novo relatório para apreciação da Congregação. Em caso de aprovação do relatório, o/a docente ficará desimpedido/a de solicitar alocação de carga horária para novo projeto.

Art. 17º. Os prazos para a apresentação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e/ou projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão devem ser até dois meses antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único. Os projetos que forem somente para registro, sem solicitação de carga horária e/ou com financiamento, terão fluxo contínuo.

Art. 18º - Os projetos que caracterizem prestação de serviço, desenvolvidos no contexto de contrato ou convênio com entes públicos ou privados, com previsão de contrapartida financeira para os/as docentes envolvidos/as, não poderão ter alocação de carga horária.

Parágrafo único. Excetuam do disposto no *caput* deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICED, respeitada a legislação de órgãos superiores.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N. 04/2010 - ICED, de 02 de junho de 2010.

Selma Costa Pena

Profª. Drª. Selma Costa Pena
Diretora Geral do Instituto de Ciências da Educação
Portaria nº 2745/2018 – Reitoria

ANEXO I

REQUISITOSPARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

ENQUADRAMENTO DOPROJETO	REQUISITOS PORTIPODE PROJETO
1 (Até 10horas)	**Projetode Ensino** Pelo menos três dos seguintes itens: a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico em projeto de ensino, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior; b) Uma apresentação em evento de uma unidade institucional, por ano, no período de vigência do projeto anterior; c) Publicação do resultado do projeto em periódico; d) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência externa; e) Elaboração de material didático concreto; f) Elaboração de material didático virtual.
	Projetode Pesquisa Pelomenostrês dos seguintes itens: a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior; b) Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico, por ano, no período de vigência do projeto anterior; c) Orientação ou coorientação na pós-graduação *stricto sensu*; d) Publicação em média de um artigo em revista indexada, ou livro, ou capítulo de livro, por ano, no período de vigência do projeto anterior; e e) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento.

	Projetode Extensão Pelomenostrês dos seguintes itens: a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior; b) Realização de uma oficina, palestra ou painel nas jornadas dos *campi* por ano, no período de vigência do projeto anterior; c) Publicação de um resumo expandido em Anais, por ano; d) Elaboração de uma cartilha, por ano, no período de vigência do projeto anterior.
2 (Até 20horas)	**Projetode Ensino** Pelomenosquatrodosseguintes itens: a) Orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico em projeto de ensino, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior; b) Uma apresentação em evento de uma unidade institucional, por ano, no período de vigência do projeto anterior; c) Uma publicação em revista indexada; d) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento; e) Elaboração de material didático concreto;

ENQUADRAMEN	REQUISITOS PORTIPODE PROJETO
	f)elaboraçãode material didático virtual.
	Projetode Pesquisa Pelomenos trêsdos seguintes itens: a) Orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior; b) Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico, por ano, no período de vigência do projeto anterior; c) Orientação ou coorientação na pós-graduação *stricto sensu*; d) Publicação em média de um artigo em revista indexada por ano, no período de vigência do projeto anterior; e) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento. f) Publicação em média de um capítulo de livro ou livro por ano, no período de vigência do projeto anterior;
	Projetode Extensão Pelomenostrês dos seguintes itens: a) Orientação de pelo menos dois discentes da graduação,da educação básica ou do ensinotécnicoetecnológico,bolsistaouvoluntário,porano,noperíododevigênciado projeto anterior; b) Publicaçãoemmédiadeumartigoemrevistaindexadaporano,noperíododevigência do projeto anterior; c) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento; d) Apresentação, à PROEX, de proposta original de atualização ou inovação das atividades de extensão de um curso de graduação da UFPA. e) Publicação de um trabalho completo em Anais ou outras produções técnicas reconhecidas pela UFPA, por ano.